

(Lei revogada pela Lei nº 13.330, DE 15.07.03)
LEI Nº 13.290, DE 15.01.03 (D.O. DE 17.01.03).

~~Acrescenta ao Art. 1º da Lei 12.064, de 12.01.93 o seguinte inciso:~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º. É acrescido ao Art. 1º da Lei 12.064, de 12 de janeiro de 1993, o seguinte inciso:~~

~~“ Art. 1º Somente terão acesso gratuito nas praças esportivas do Estado, mediante a apresentação da cédula de identidade:~~

~~(...)~~

~~VII os ex-atletas de futebol devidamente associados à AGAP CE Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Ceará”.~~

~~Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2003.~~

~~LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
Governador do Estado do Ceará~~

~~Iniciativa: Deputado Moésio Loula~~